



**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Ref.: Concorrência – Edital nº 44/2013: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS
AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF.

O Consórcio Técnico **MAGNA/PROSUL**, composto por **MAGNA ENGENHARIA
LTDA.**, registrada sob o CNPJ/MF nº 33.980.905/0001-24 e **PROSUL – Projetos,
Supervisão e Planejamento LTDA**, registrada sob o CNPJ/MF sob o nº
80.996861/0001-00 com sede do Consórcio à Rua Dom Pedro II, 331, no município
de Porto Alegre/RS, , vem, por seu representante infra-assinado, tempestivamente,
interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas
posteriores alterações, contra a decisão da Douta Comissão Julgadora que
considerou - no julgamento da proposta técnica - insuficientes alguns documentos
apresentados para o fim de pontuação, o que, para nós, não reflete a verdade dos
fatos.

I- TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar
a tempestividade do presente Recurso. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis que
concede o Artigo 109, I, a da Lei 8666/93 teve início no dia 12 de setembro de
2013, de acordo com o Artigo 110 da Lei 8666/93, haja vista que esta empresa
adquiriu conhecimento da ata de julgamento das propostas técnicas apenas no dia
11 de setembro de 2013 – data do envio de fax e de publicação no site da
CODEVASF do Relatório de Julgamento das propostas técnicas, permanecendo
íntegro até o dia 18 de setembro de 2013. Logo, conclui-se que o presente recurso
está sendo protocolado dentro do prazo recursal, merecendo ser reconhecido e
julgado.

PROTOCOLO - RECEBIDO
EM 17/09/13 ÀS 08:35 HS
CODEVASF - SEDE



II- FATOS

Este recorrente está participando do certame licitatório que tem como objeto **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.**

No dia 11 de setembro de 2013 (conforme datado o Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas), a Douta Comissão reuniu-se e emitiu o relatório com as notas técnicas dos consórcios participantes do certame, sejam eles: Consórcio Técnico MAGNA/PROSUL, Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR e Consórcio LEME/PETCON.

No relatório supra-mencionado, a Douta Comissão julgou e analisou os pontos das propostas técnicas das licitantes participantes, atribuindo as seguintes notas técnicas:

CONSÓRCIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
ARCADIS LOGOS/AGRAR	100 (CEM) PONTOS
LEME/PETCON	80,5 (OITENTA VÍRGULA CINCO) PONTOS
MAGNA/PROSUL	80 (OITENTA) PONTOS

III- DOS ARGUMENTOS

Inicialmente, cabe destacar a diferença de notas técnicas existentes entre os três consórcios. O Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR obteve pontuação máxima, o que para nós não reflete a verdade dos fatos.

Analisando-se, ponto a ponto, o Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, principalmente no que concerne ao Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, o referido Relatório não apresenta as justificativas para julgar e considerar máximas as notas em cada critério pontuado pelo Edital de Licitação. Ou seja, o referido Relatório tabula e destaca as notas máximas no consórcio ora atacado, sem, contato, explicar porque a D. Comissão de Licitação considera essa



nota como máxima, sem qualquer justificativa, assim como a realizou nos julgamentos dos outros dois consórcios.

Ainda, nesse contexto, parece-nos que foram despercebidos alguns pontos no julgamento desse consórcio, no referente às comparações entre as propostas técnicas. Sejam eles:

A) Conhecimento dos Problemas

De acordo com o Anexo II – Termos de Referência, item 10.1.2, tem-se a seguinte redação:

“Conhecimento dos Empreendimentos - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição sucinta e objetiva referente: (Grifo nosso)

a) Conhecimento Geral dos Empreendimentos

Apreciação sobre informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os empreendimentos e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental;

b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental

Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais dos Municípios, dos Estados e da União nível federal e as legislações ambientais aplicáveis; (Grifo nosso)

c) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais dos Empreendimentos

Identificação e descrição dos aspectos particulares e notáveis que a Licitante julga importante para o Gerenciamento da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos; (Grifo nosso)

d) Conhecimento dos Aspectos Ambientais dos Empreendimentos

Apreciação dos aspectos relacionados a licenciamento, à outorga e à gestão ambiental dos Empreendimentos nos diferentes órgãos competentes;

e) Conhecimento dos aspectos da gestão ambiental dos empreendimentos

Apreciação dos aspectos relacionados à Regularidade Ambiental, cumprimento de condicionantes ambientais e à gestão ambiental dos Empreendimentos.”

B) Plano de Trabalho

Com relação ao Plano de Trabalho, abordaremos tão-somente os dois pontos em que perdemos pontuação significativa e, na nossa opinião, foram desconsiderados alguns pontos que merecem revisão. Além disso, na comparação com o Consórcio ARCADIS/LOGOS que obteve pontuação MÁXIMA nesse item, a revisão se faz ainda mais necessária sob pena de privilégio daquele Consórcio em contraposição a este.

Uma vez que não se conhece o exato escopo dos serviços, tanto no que diz respeito à tipologia do empreendimentos, como no que tange ao aspecto temporal, o Consórcio descreveu na *MA-04-AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL*, todas as possíveis ações para a Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos.

Foram apresentadas 13 (treze) atividades, descrevendo os procedimentos aplicáveis para a condução dos serviços específicos solicitados nos Termos de Referência.

Com relação ao Modelo Gerencial, nesse contexto, foram abordados aspectos relativos às dificuldades e as formas de solução destes problemas, através da aplicação de um Sistema de Informações Gerenciais, seja no que concerne à disponibilização dos dados, seja quanto à integração dos dados existentes. Tal forma de solução, nos padrões mais modernos de gestão, propiciaria ao cliente a intervenção imediata naqueles conflitos existentes, de forma prática, organizada e adequada.

Dessa forma, devido ao não fornecimento de informações específicas, por parte da CODEVASF, o modelo gerencial foi apresentado de forma generalista, procurando abordar todos os tipos de problemas passíveis de serem encontrados nos empreendimentos para os quais a CODEVASF almeja obter a regularidade ambiental. Como o escopo de serviços abrange um fornecimento de mão-de-obra para apoiar ao cliente na solução de problemas/conflitos, a única abordagem possível, seria a generalista para a solução da situação. Portanto, não compreendemos por que motivos o CONSÓRCIO TÉCNICO MAGNA/PROSUL perdeu 5,00 pontos nesse quesito.

Ainda, com relação a proposta do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, que frisamos – novamente obteve pontuação máxima - a descrição apresentada refere-se unicamente à apresentação institucional das empresas componentes do Consórcio, sem abordar em nenhum momento os aspectos técnicos pertinentes ao desenvolvimento dos serviços (p.669-675, Proposta Técnica – Tomo II) e parecendo-nos, meramente, uma apresentação dos serviços executados por aquele consórcio. Ora, como é possível o Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR apresentando tão-somente sua composição societária e seus serviços já executados obter nota máxima nesse quesito?



C) Equipe Técnica

O Edital, carta Magna dessa licitação, preconizou a pontuação da equipe técnica baseada unicamente no Coordenador Geral do Projeto, atribuindo a este profissional a nota máxima de 10,0 pontos. Tal pontuação atribuída para cada tipo de execução de atividade uma pontuação diferente, ou seja, caso o atestado referir-se a Gerenciamento ou Elaboração de Estudos e projetos na área ambiental, a licitante teria a pontuação de 1,5 pontos por atestado. Se fosse referente a Supervisão ou Fiscalização, 1,0 ponto por atestado e assim em diante. Obviamente, cada atestado deveria ser correspondente a *Saneamento básico (sistemas públicos de abastecimento de água, sistemas públicos de esgotamento sanitário e sistemas públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos) ou Proteção de Corpos d'água e recuperação de área degradada*.

Nesse sentido, para uma licitante obter a pontuação máxima relativa a esse Coordenador, a licitante deveria apresentar, no mínimo, 6 atestados referentes a Gerenciamento ou Estudos e Projetos, os quais lhe seria atribuída a nota de 9,0 pontos e mais um atestado de Supervisão ou Fiscalização ou dois atestados de Assistência Técnica ou mais um atestado de Gerenciamento e assim por diante. De fato, a pontuação se aplicaria com um mínimo de 7,00 atestados que dependendo da atividade a ser executada poderiam obter nota de 0,5 a 1,5 pontos cada um.

Portanto, matematicamente, nenhuma licitante com menos de 7 atestados poderia obter a máxima pontuação nesse quesito. Entretanto, o Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR apresentou tão-somente 6 atestados para atendimento nesse quesito, conforme tabulado à página 713 da proposta técnica da licitante. Pois então, se a licitante apresentou 6 atestados, mesmo que cada um valesse a máxima pontuação, ou seja, o 1,5 ponto por atestado deveria obter a nota 9 e não de 10 pontos como lhe foi atribuída.

Então, matematicamente, pelo julgamento objetivo, claro e perfeitamente nos parâmetros legais, **deve ser descontada a pontuação de 1,0 ponto para a licitante Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, nesse quesito.**

D) Experiência da Empresa

Com relação ao item Experiência da Empresa observam-se mais questionamentos referentes a atribuição de notas técnicas. O Edital preconiza que seriam dois grupos a serem pontuados: o primeiro grupo refere-se a *Serviços de consultoria/assessoria em Licenciamento Ambiental de empreendimentos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos) e/ou Hidrovias e/ou Contenção de Cheias* e o segundo grupo refere-se a *Serviços de consultoria/assessoria em Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e/ou elaboração de Programas de Controle Ambiental (PCA) para*

empreendimentos de saneamento básico ou recursos hídricos (barragens, contenções de cheias, recursos pesqueiros). A pontuação para cada atestado seria pontuada conforme o valor do contrato atualizado, a partir da seguinte tabela:

PORTE DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Contratos com montante a partir de R\$ 4.000.000,00	2,50 ponto por atestado
Contratos com montante de R\$ 500.000,00 a R\$ 3.999.999,99	1,00 ponto por atestado
Contratos com montante até R\$ 499.999,99	0,50 ponto por atestado

Com relação ao primeiro grupo, não há dúvidas em relação a pontuação do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR. Já em relação ao segundo grupo, as dúvidas surgem, senão vejamos:

- a) Atestado à página 259 – EIA/RIMA de barragens – **Valor: R\$ 3.303.625,61** (calculado a partir de US\$ 1,558,313.97 multiplicado pelo dólar apontado na página 258 de 1 US\$=R\$2,12. Pontuação deveria ser de 1,0 ponto.
Demais atestados complementares a esse, apresentados às páginas 260 a 309, apenas complementam o atestado principal, pois referem-se ao mesmo contrato.
- b) Atestado à página 310 – Gerenciamento e Supervisão do DRENURB Fortaleza – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente a obras de drenagem urbana, categoria que poderia ser incluído – Pontuação de ZERO pontos.
- c) Atestado à página 342 – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do Sistema Juquiá - **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Aliás, nem incluem estudos ambientais. Pontuação de ZERO pontos.
- d) Atestado à página 351 – Plano Diretor de Aproveitamento dos Recursos Hídricos das Bacias dos rios Juquiá e São Lourenço. **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Aliás, nem incluem estudos ambientais. Pontuação de ZERO pontos.
- e) Atestado à página 358 – EIA/RIMA da ETE de Goiânia – **Valor: R\$ 545.458,63** (calculado a partir de US\$ 257,291,81 multiplicado pelo dólar apontado na página 258 de 1 US\$=R\$2,12. Pontuação deveria ser de 1,0 ponto.
- f) Atestado à página 362 – EIA/RIMA dos Córregos Botafogo e Capim Puba – **Valor: R\$ 466.841,66** (calculado a partir de US\$ 220,208.33 multiplicado pelo dólar apontado na página 258 de 1 US\$=R\$2,12. Pontuação deveria ser de 0,5 ponto.

- g) Atestado à página 368 – Plano de Ação intermediário e de longo prazo para a disposição final e/ou aproveitamento SOS lodos das ETEs de Barueri, Suzano, ABC Parque Novo Mundo e São Miguel – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Aliás, nem incluem estudos ambientais. Pontuação de ZERO pontos.
- h) Atestado à página 379 – EIA Programa PASS-BID– **Valor: R\$ 11.147.348,26** (calculado a partir de US\$ 5,258,183.14 multiplicado pelo dólar apontado na página 258 de 1 US\$=R\$2,12. Pontuação deveria ser de 2,5 pontos.
- i) Atestado à página 387 – Gerenciamento Barragem João Leite – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Aliás, nem incluem estudos ambientais. Pontuação de ZERO pontos.
- j) Atestado à página 396 – Gerenciamento para o GEPROCAV – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- k) Atestado à página 418 – Elaboração do Plano Integrado de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos das Bacias do Alto Tietê, Piracicaba e Baixada Santista – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- Atestado à página 436 – Estudo de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica para a implantação de agricultura irrigada do Projeto Especial de Colonização de Angical no Estado da Bahia – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- Atestado à página 441 – Elaboração do Plano Diretor para a Região do Projeto Formoso – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- Atestado à página 445 – Gerenciamento e Apoio Técnico para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- Atestado à página 465 – Gerenciamento e Apoio Técnico para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – **NÃO** pode ser considerado, pois não é nem EIA e nem PCA referente aos serviços listados. Pontuação de ZERO pontos.
- Atestado à página 495 – EIA/RIMA perímetro irrigado de Cruz das Almas – **Valor: R\$ 4.409.797,67** (calculado a partir de US\$ 2,080,093.24 multiplicado

pelo dólar apontado na página 258 de 1 US\$=R\$2,12. Pontuação deveria ser de 2,5 pontos.

- Atestados às páginas 508 e 509 – foram entregues somente os formulários de cada atestado (resumo deles) não tendo sido apresentados os referidos atestados. Pontuação de ZERO pontos.
- Por último, à página 258 ainda solicita considerar dois atestados que estão no Tomo I de sua proposta licitante. Entretanto, ambos atestados referem-se a serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, não envolvendo EIA ou PCA de serviços. Portanto, pontuação de ZERO pontos.

Então, somando-se os 19 atestados apresentados, a pontuação do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR deveria ser de 7,5 pontos e não de 20,0 pontos, nesse quesito. Portanto, a nota do consórcio deveria ser de 10,0 pontos referentes ao Grupo I e de 7,5 pontos referente ao Grupo II, totalizando 17,5 pontos e não 30,0 pontos como lhe foi atribuído.

IV- DOS REQUERIMENTOS

Nesse contexto, resta-nos lutar para que se cumpram as exigências editalícias, não podendo, portanto, haver discrepâncias na atribuição das notas. Ao mesmo tempo em que se há um rigorismo extremo na pontuação dos itens referentes ao Conhecimento dos Problemas e Plano de Trabalho, o referido rigorismo não foi aplicado à Experiência da Equipe e Experiência da Empresa. Dessa maneira, o formalismo nesse caso se faz necessário, cumprindo, tão-somente, às regras editalícias.

Não se pode admitir, ainda, que a interpretação seja gerada de uma forma excessivamente formalista, prejudicando os fins a que se destinam a licitação, que é o atendimento ao interesse público primário, com o maior número de participantes (atendimento ao princípio da competitividade). Antes de requer o que há de direito líquido e certo, devemos apreciar as sábias palavras do professor Adilson Dallari:

"(...) exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo (...)" (TJRS. AgPet 11.336, RDP 14/240) (grifo nosso)

Afastando-se a possibilidade de quaisquer julgamentos que desatendem aos fins a que se destina a Administração Pública, neste caso, excluindo o formalismo excessivo, atender-se-á aos princípios cogentes previstos no artigo 37, 'caput', da Constituição Federal, que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Ainda, atenderá de forma imperiosa o Artigo 3º da Lei Federal 8666/93, o Estatuto Licitatório.

Pelos argumentos tratados e pelo escopo exposto, requer a revisão da decisão proferida, significando isso que:

- 1) **Aumente-se a nota do CONSÓRCIO TÉCNICO MAGNA/PROSUL nos itens referentes a Conhecimento dos Problemas e Plano de Trabalho.**
- 2) **Diminua-se a nota do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR referentes a Experiência da Equipe e Experiência da Empresa.**

Caso não seja esse o entendimento desse Colegiado Julgador, se digne fazer subir o presente à Autoridade Superior, nos termos de Lei.

Certos da veemência e sabedoria desta douta comissão, nós vos cumprimentamos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2013.

MAGNA ENGENHARIA LTDA
RUTE CHAVES SIMÕES
Procuradora Autorizada

Dados de contato:
Rua Dom Pedro, II – 331 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104.0336
Fax: (51) 3337.3323
comercial.lip@magnaeng.com.br